



etária e nível de instrução, preferencialmente na rede regular de ensino.

O artigo 208 da Constituição Federal dispõe que é dever do Estado garantir o acesso à educação a todos, indistintamente, seguindo o princípio da universalidade.

A deficiência mental não pode ser obstáculo ao pleno acesso aos direitos fundamentais garantidos na Carta de 1988.

Os portadores de deficiência e suas famílias vêm sofrendo com as restrições ao pleno acesso à educação básica, notadamente ao ensino fundamental, posto que a metodologia de sua inclusão nas escolas públicas e particulares reflete, na verdade, forte **exclusão**, haja vista sua inserção em exclusivamente sob a luz do critério etário.

Esta proposta representa o atendimento ao pleito de professores, defensores públicos da área da infância e juventude e, principalmente, de milhares de mães e pais que há anos lutam pela inclusão efetiva dos seus filhos deficientes no sistema educacional, aguardando ansiosos que eles possam estudar durante todo o ano letivo na certeza de que suas matrículas serão renovadas sem qualquer tipo de restrição à sua idade, como brasileiros que, mesmo em sua capacidade de aprendizagem limitada têm o direito, como qualquer outro cidadão, ao acesso à escola.

Com a aprovação da presente Proposta de Emenda Constitucional, estaremos resgatando o direito de acesso à educação especializada para portadores de deficiência, ao que solicito o apoio dos meus pares no sentido de aprovarmos o presente requerimento.

Sala das Sessões, em de de 2015

RÔMULO GOUVEIA
Deputado Federal
PSD/PB